

PORTARIA 13/2008

O Prof. Antônio Celso Pasquini, Diretor Geral da União Social Camiliana, Mantenedora da Faculdade São Camilo – BA, no uso de suas atribuições, resolve publicar Regulamento dos Laboratórios de Saúde da Faculdade São Camilo e do Centro Educacional São Camilo Bahia aprovado no Conselho Superior (ConSu) de 19/06/2008.

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE SAÚDE DA FACULDADE SÃO CAMILO E DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO BAHIA

1. Apresentação

Os laboratórios de ensino representam um apoio fundamental para a excelência do processo ensino-aprendizagem. A sua utilização proporciona ao corpo discente e docente a oportunidade de conjugar a teoria e a prática, através do desenvolvimento de habilidades específicas a cada disciplina de caráter teórico-prático, permitindo a efetiva aplicação da metodologia científica no processo de construção do conhecimento. Dessa forma o aprendizado aproxima-se cada vez mais da realidade que o discente enfrentará, preparando-o para atuar adequadamente frente às futuras atividades que serão desenvolvidas na prática assistida e na vida profissional.

2. Objetivos

- I. Estabelecer normas para a utilização dos espaços dos laboratórios;
- II. Regulamentar, de acordo com as regras de biossegurança, o acesso às dependências dos laboratórios.

3. Disposições Gerais

Art 1º A São Camilo-Ba disponibilizará seus laboratórios para as práticas dos cursos da área de saúde, segundo a estrutura curricular, para seus alunos regularmente matriculados.

Art 2º O uso dos laboratórios é para fim de atividades de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas que possuam aulas práticas.

4. Os laboratórios

Os laboratórios estão classificados como Multidisciplinar I e II (Laboratório polivalente) e de utilização específica (Laboratório de Enfermagem, Anatomia e Biologia).

5. Regulamento

Capítulo I - DO FUNCIONAMENTO

Art 3º Os laboratórios permanecerão abertos nos três turnos (de segunda a sexta) e pela manhã e tarde (no sábado). As aulas práticas devem ser previamente agendadas com as coordenações dos cursos. Caso o aluno necessite utilizá-los para estudo, deverá agendar com os técnicos de laboratório, que encaminharão o formulário de inscrição, com os nomes dos alunos, ao Responsável pelos Laboratórios. Permite-se no máximo 25 alunos por aula prática e 20 alunos por horário agendado extra-aula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização dos laboratórios pelos alunos só deverá ser feita mediante supervisão dos monitores, técnicos ou professores.

Art 4º Os materiais de uso dos laboratórios somente serão fornecidos para uso nas atividades pré-agendadas, não sendo permitido a retirada, o empréstimo ou venda destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após as aulas práticas, todos os materiais utilizados deverão ser deixados sobre a mesa ou nas bandejas para que sejam guardados pelos técnicos.

Art 5º Os pertences pessoais, inclusive bolsas, deverão ser deixados nos armários fora dos laboratórios.

§ 1º: Para a utilização dos armários, cada aluno deverá trazer seu cadeado/chave para guardar seu material durante a aula. Ao final, deverá desocupar o armário, levando consigo seu cadeado.

§ 2º: O aluno que deixar seu armário trancado de um dia para o outro, terá o mesmo aberto pelo setor de manutenção da Instituição, ficando seus pertences sob a responsabilidade do setor de Atendimento ao Aluno, na seção Achados e Perdidos.

§ 3º: Os alunos deverão guardar seus pertences no armário utilizando seu próprio cadeado. A Faculdade São Camilo e o Centro Educacional São Camilo não se responsabilizam pela perda de qualquer tipo de material colocado dentro dos armários.

Capítulo II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art 6º São direitos dos alunos:

- I- Utilizar os laboratórios para estudos sob supervisão de monitores, professores ou técnicos;
- II- Ter material previamente organizado para suas práticas curriculares.

Art 7º São deveres dos alunos:

- I- Respeitar a ordem e a disciplina no recinto dos laboratórios;
- II- Responsabilizar-se por danos causados aos materiais;
- III- Não consumir alimentos, fumo ou utilizar celulares nos laboratórios;
- IV- Respeitar os horários dos monitores, professores e técnicos para fazer seus agendamentos;

- V- Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;
- VI- Entrar nos laboratórios corretamente paramentado (cabelo preso, calça comprida, sapato fechado e jaleco de mangas compridas, com punho fechado e comprimento abaixo do joelho). Por motivos de biossegurança, o acesso será negado ao usuário que não se encontrar devidamente paramentado, sendo o pró-pé utilizado apenas em casos de impossibilidade de uso de calçados fechados;
- VII- Utilizar os laboratórios desde que acompanhados e/ou orientados pelo professor do curso e/ou monitores;
- VIII- Solicitar agendamento e material para a realização de atividades de auto-estudo para o Técnico de Laboratório, por meio de formulário próprio com, no mínimo, 48h de antecedência;
- IX- Não portar ornamentos pessoais (anéis, brincos, relógios, pulseiras) durante a aula prática;
- X- Colocar as roupas sujas no hamper e deixar o material e o ambiente limpos e organizados sobre as bancadas ao final da aula;
- XI- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento

Capítulo III - DOS DEVERES DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Art 8º A organização, verificação, reposição e conservação do material é de responsabilidade do técnico de laboratórios.

Art 9º Compete ao técnico de laboratórios:

- I- Orientar os usuários para a utilização dos materiais;
- II- Manter em ordem os laboratórios;
- III- Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados por meio de formulário próprio, para aulas práticas, monitorias e auto-estudo;
- V- Lavar, esterilizar (quando necessário) e guardar os materiais após as práticas;
- VI- Organizar arquivos referentes à documentação do laboratório;
- VII- Encaminhar solicitação ao Responsável de Laboratórios para conserto e manutenção de equipamentos ;
- VIII- Receber e conferir materiais do setor de compras/almojarifado/patrimônio da Instituição;
- IX- Solicitar serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;
- X- Verificar e solicitar ao Responsável de Laboratórios os materiais para reposição;
- XI- Supervisionar as atividades de monitoria e auto-estudo no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;

- XII - Receber e conferir materiais devolvidos pelos professores, alunos, monitores e estagiários após o empréstimo dos mesmos;
- XIII - Manter o controle do estoque;
- XIV - Supervisionar a limpeza dos laboratórios;
- XV - Manter-se disponível na sala de apoio no horário das aulas práticas para auxílio aos docentes;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Capítulo IV - DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art 10º Caberá ao professor o agendamento da temática de aulas práticas com os técnicos de laboratório, de acordo com o cronograma do plano de ensino, na primeira semana de aula. Caberá ao professor encaminhar seus roteiros de aulas práticas para os técnicos de laboratório com no mínimo 15 dias de antecedência da aula.

§ 1º - O cancelamento ou troca de aula prática deverá ser comunicado aos técnicos com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

§ 2º - As aulas agendadas num período inferior aos 15 dias poderão ficar comprometidas com relação à disponibilidade dos materiais.

Art 11- Compete ainda ao professor:

- I. Encaminhar para o Coordenador do curso, no período de planejamento do semestre letivo, o cronograma e a lista de materiais necessários para a realização das aulas práticas;
- II. Disponibilizar para os alunos o cronograma de aulas teóricas e práticas, na primeira semana de aula, para que os alunos compareçam devidamente paramentados nas aulas práticas;
- III. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- IV. Não permitir o acesso de alunos não paramentados nas dependências dos laboratórios;
- V. Não utilizar os técnicos de laboratórios para auxiliar suas aulas práticas;
- VI. Restringir a entrada de pastas, bolsas, pochetes, alimentos e similares nos ambientes dos laboratórios;
- VII. Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;
- VIII. Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento dos laboratórios;
- IX. Respeitar o horário de início e término das aulas;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Capítulo IV – DOS DEVERES DO RESPONSÁVEL DE LABORATÓRIO

Art 14 - Compete ao Responsável de Laboratórios:

- I. Organizar os programas de utilização dos laboratórios juntamente com a Coordenação dos Cursos;

- II. Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas nos laboratórios;
- III. Pesquisar novos equipamentos, materiais e programas a serem implantados nos laboratórios;
- IV. Promover melhor aproveitamento da distribuição dos horários para utilização dos laboratórios;
- V. Supervisionar a atuação dos monitores e técnicos, juntamente com os professores das disciplinas;
- VI. Promover constante avaliação dos laboratórios no processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Divulgar para professores, funcionários e alunos o regulamento de utilização dos laboratórios, bem como garantir o preenchimento do termo de responsabilidade;
- VIII. Solicitar a compra de materiais previstos no planejamento semestral;
- IX. Avaliar as solicitações para saída de materiais utilizados em atividades complementares;
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Capítulo V – DE NORMAS E ROTINAS DE BIOSSEGURANÇA

- I. Os laboratórios de saúde se enquadram em ambientes de baixo risco individual e coletivo e seguem as normas estipuladas pela legislação brasileira estabelecida pela Lei N.º 8974 de 05/01/95, que regulamenta a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. para uso de equipamento de proteção individual (EPI);
- II. Os utensílios de corte, equipamentos elétricos e fogões devem ser utilizados de forma adequada a fim de evitar acidentes;
- III. Somente é permitida a realização de técnicas e/ou procedimentos nos bonecos/manequins disponibilizados para as aulas, sendo proibida a realização destas práticas em seres humanos;
- IV. Os materiais descartáveis (agulhas, seringas, equipos, luvas estéreis, etc...) utilizados nas aulas práticas, devem ser reaproveitados quando em condições adequadas de uso;
- V. Os usuários dos laboratórios (professores, alunos e colaboradores) têm acesso à utilização de toucas e luvas de procedimento, sempre que necessário para uso no Laboratório;
- VI. Qualquer tipo de alimento ou bebida não poderá ser consumido nas dependências dos laboratórios;
- VII. É proibido fumar ou utilizar celular nas dependências do laboratório;
- VIII. O condicionamento, descarte e lavagem dos materiais/equipamentos utilizados nas aulas práticas devem seguir as normas de biossegurança, evitando impacto ambiental.

Parágrafo Único: Todas as ocorrências de acidentes, divergentes do capítulo V, deverão ser registradas no Livro de Ocorrências pelo docente, quando em aula.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- I. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pelo Coordenador do curso, pelo Responsável de Laboratório e pela Coordenação Geral dos Cursos.
- II. O uso do jaleco é restrito aos Laboratórios de Saúde.
- III. O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do curso, do Responsável de Laboratório e da Coordenação Geral dos Cursos, e deverá ser submetido para aprovação no Conselho Superior.

Art. 15 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Superior.

Publique-se,

Salvador, 23 de julho de 2008.

Adm. José Landim Batista Filho

Representante da USC - Mantenedora
(art. 11 Regimento da Faculdade São Camilo)